



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 783/2016

SÚMULA: “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Geral, do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências”.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Esperança Nova – PR, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 9.179,32 (nove mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Esperança Nova – PR, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.569,23 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) subsídio mensal do Secretario Geral do Município de Esperança Nova - PR, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.569,23 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão reajustados anualmente, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esperança Nova - PR, 26 de Agosto de 2016.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal